



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

**Resolução nº 005/2003**

**Data : 11 de novembro de 2003.**

**Ementa : Altera dispositivos da Resolução nº 006/90, de 03 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal).**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 204 da Resolução nº 006/90, de 03 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafos 1º e 2º:

“Art. 204 – A concessão de títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito e Medalha de Honra ao Mérito de Marechal Cândido Rondon observará o disposto neste Regimento, com relação à proposição em geral, obedecendo as seguintes regras:

I – para concessão dos títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador por sessão legislativa;

II – a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III – no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

§ 1º - Para a concessão de homenagens de Medalha de Honra ao Mérito, cada Vereador poderá apresentar até 03 (três) nomes até o dia 31 de outubro de cada exercício.

§ 2º - A aprovação dos nomes a serem homenageados com a Medalha de Honra ao Mérito será feita por uma comissão nomeada para esse fim específico pelo Presidente do Legislativo, a partir de indicações dos Vereadores, através de requerimento com amplas justificativas, aprovado por maioria absoluta dos membros do Legislativo”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 de novembro de 2003.

Nilson Erno Hachmann  
Presidente

Dante Roque Tonezer  
1º Secretário